



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3448 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.013182/2023-29

Santo André-SP, 29 de junho de 2023.

Define critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal do UFABC

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de normatizar e definir critérios mínimos para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes,

RESOLVE:

Art. 1º Essa portaria define os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal do ABC.

TÍTULO I

CREDENCIAMENTO INICIAL DE DOCENTES

Art. 2º O credenciamento inicial de docentes no programa segue as categorias definidas em portaria específica da CAPES e será realizado sob demanda da coordenação e por meio de edital que deve contemplar no mínimo os seguintes itens:

I - Linhas de pesquisa do programa e número de vagas;

II - Perfil do docente que seja aderente a linha de pesquisa ofertada;

III - Ter publicado pelo menos 2 artigos em estratos Qualis "A" (A1, A2, A3 ou A4) da Área de Engenharias III, de acordo com a última classificação disponível, ou equivalente, considerando-se indexadores como JCR ou Scopus, nos últimos 4 anos;

IV - Valor mínimo do índice h scopus = 3;

V - Proposta de captação de recursos financeiros para o fomento da pesquisa no contexto da PGEPR;

VI - Definição de possíveis disciplinas a serem ministradas no programa;

VII - Participação em iniciativas de Internacionalização, tais como: pesquisa científica com pesquisadores de universidades do exterior, participação em corpo editorial de periódico internacional, participação em bancas de teses e concursos acadêmicos no exterior, avaliador de agências de fomento internacionais, participação em projetos de pesquisa com pesquisadores no exterior, apresentação de trabalhos em eventos internacionais.

TÍTULO II

RECONENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3º O reconenciamento é obrigatório para os docentes permanentes e permanentes exclusivos credenciados na PGEPR.

O credenciamento terá validade de três anos, sendo que docentes ingressantes no Programa antes da homologação desta portaria podem optar entre esta portaria e a que esta substitui para sua próxima avaliação de credenciamento e descredenciamento.

Será realizada uma avaliação anual dos docentes para acompanhamento dos indicadores do Programa.

§ 1º Os docentes do Programa que, na data do credenciamento, não tiverem o tempo de permanência completo, conforme disposto neste artigo, serão avaliados levando-se em conta critérios de proporcionalidade (tempo de vínculo com o programa/atividades desempenhadas) no período;

§ 2º A avaliação utilizará dados do Currículo Lattes e de formulários ou equivalentes definidos pela Coordenação e que deverão ser preenchidos e disponibilizados pelos docentes;

§ 3º A avaliação será conduzida pela CoPG que emitirá um parecer sobre o atendimento ou não aos requisitos solicitados e, conseqüentemente, a decisão sobre credenciamento ou descredenciamento do docente;

§ 4º Os seguintes requisitos devem ser atendidos:

I - Orientar no mínimo dois discentes como orientador principal;

II - Ter lecionado no mínimo 2 disciplinas completas;

III - Participar de projeto de pesquisa com financiamento, relacionado às linhas de pesquisa do Programa, validado junto às instâncias da UFABC ou de outras instituições ou apresentar comprovante de submissão;

IV - Ter publicado pelo menos dois artigos Qualis em estratos "A" (A1, A2, A3 ou A4) ou B1 da Área de Engenharias III, de acordo com a última classificação disponível, ou equivalente, considerando-se indexadores como JCR, Scopus ou CiteScore, nos últimos 36 meses, sendo pelo menos um desses artigos com participação discente;

a) Poderão ser considerados artigos aceitos para publicação, desde que devidamente comprovados com carta ou certificado de aceite da respectiva publicação;

b) Cada artigo pode ser substituído por uma Produção técnica/tecnológica;

c) Serão consideradas Produções técnicas/tecnológicas: Patente, Software/aplicativo, Manual/protocolo, Relatório técnico conclusivo, Norma ou marco regulatório, Processo/tecnologia não patenteável, Produtos/processos em sigilo, Base de dados técnico-científica, Empresa ou organização social inovadora e outros ativos de propriedade intelectual, desde que devidamente registrados e comprovados com documentos.

V - Comprovar a sua contribuição para o alcance dos objetivos estratégicos requeridos no planejamento estratégico da PGEPR em termos dos Indicadores de Internacionalização, Indicadores de Visibilidade do Programa e, quando possível, Desenvolvimento de Tecnologia com Impacto Social;

a) Tais atividades devem estar de acordo com o que é solicitado no Planejamento Estratégico do Programa.

VI - Participar regularmente das atividades do programa como organização e realização de eventos, participação em comissões e grupos de trabalho, participação em atividades de planejamento estratégico, processos seletivos e reuniões da coordenação e da plenária de docentes;

VII - Participação em iniciativas de Internacionalização, tais como: pesquisa científica com pesquisadores de universidades do exterior, participação em corpo editorial de periódico internacional, participação em bancas de teses e concursos acadêmicos no exterior, avaliador

de agências de fomento internacionais, participação em projetos de pesquisa com pesquisadores no exterior, apresentação de trabalhos em eventos internacionais.

TÍTULO III

DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 4º O docente que não cumprir os itens solicitados e não tiver orientações em andamento será descredenciado do Programa.

Art. 5º O docente que não cumprir os itens solicitados e estiver com orientações em andamento terá seu vínculo alterado para colaborador, obedecendo ao disposto no Art. 7º, e o docente terá o prazo de até dois anos para cumprir as orientações solicitadas, caso contrário será descredenciado do Programa.

§ 1º Enquanto na condição de docente colaborador, ele não poderá assumir novas orientações no Programa;

§ 2º Na próxima avaliação trienal o docente colaborador deverá atender integralmente os critérios para retornar à condição de docente permanente, caso contrário será descredenciado do Programa.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O percentual total de docentes Colaboradores não poderá ultrapassar a 30% do quadro total de docentes. Se este número já estiver dentro do limite aceitável, o docente que estiver enquadrado no Artigo 6º, será descredenciado do Programa.

Art. 7º O percentual de Docentes Permanentes com dedicação Exclusiva em relação ao número total de docentes Permanentes, deve ser superior a 70%.

Art. 8º O docente que queira alterar sua condição de Colaborador para Permanente deverá seguir o procedimento previsto, de acordo com o estabelecido no Artigo 2º.

Art. 9º O(s) docente Permanente(s) e Colaboradore(s) que desejarem ingressar em outro programa, devem informar previamente a Coordenação, nos termos das normas do ConSEPE e da PROPG.

Art. 10º Qualquer docente credenciado no Programa que obtiver gozo de licença gestante ou licença médica, ou afastamento para pós-doutorado por seis meses ou mais (de acordo com Resolução do ConsUNI), deverá informar a Coordenação do Programa, juntando a documentação comprobatória pertinente, para que seja considerada a proporcionalidade dos requisitos de credenciamento.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa.

Art. 13º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA Nº 383/2020 - PROPG (11.01.06), de 17 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço 925, de 20 de março de 2020.

Art. 14º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 29/06/2023 11:06)
ANGELICA ALEBRANT MENDES
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGEPR (11.01.06.59)
Matrícula: 1939810